

SERVIÇOS PÚBLICOS – CONCEITO E PRINCÍPIOS III

Descentralização

É quando o Estado não quer prestar mais a atividade pessoalmente. Ex.: atividade da previdência social teve a titularidade transferida para o INSS, que realiza a atividade por conta e risco. Também é possível a descentralização quando o Estado transfere a execução do serviço ao particular nem por meio de suas entidades. Nesse caso, há licitação e contratação de um concessionário ou permissionário para a realização do serviço público. Ex.: fornecimento de água, energia elétrica, gás, transporte, pedágio nas rodovias etc.

A descentralização pode ocorrer por outorga (uma lei determina) ou por serviço. De outro lado, pode ocorrer a descentralização por delegação ou por colaboração. Na descentralização por outorga, o Estado cria uma entidade e transfere a titularidade para a entidade. São as entidades da administração indireta: autarquia, fundação, empresa pública, sociedade de economia mista. Na descentralização por delegação, o Estado transfere apenas a execução do serviço para o particular (concessionário, autorizatário, permissionário). A delegação, a diferença da outorga, tem um prazo certo e, um dia, o serviço volta para o Estado. Ex.: um permissionário pode explorar a rodovia e cobrar pedágio para fazer a sua manutenção por 20 dias. Finalizado esse prazo, a rodovia volta para o Estado que faz outra licitação.

Classificação Serviços Delegáveis e Indelegáveis

a) Serviços delegáveis são aqueles que podem ser executados tanto pelo Estado (órgãos ou entidades de direito público ou privado) quanto por particulares colaboradores (concessionários, permissionários e autorizatários).

b) Serviços indelegáveis só podem ser prestados diretamente pelo Estado, por meio de seus órgãos ou entidades de direito público. Assim, não pode ser delegado para as pessoas jurídicas de direito privado. São atividades que se relacionam intimamente com as atribuições do Poder Público. Ex.: defesa nacional, fiscalização de atividades, segurança pública etc.

Quanto ao Objeto: Serviços Administrativos, Serviços Comerciais ou Industriais e Serviços Sociais

a) Serviços administrativos são aqueles que o Estado executa diretamente para atender suas necessidades internas, tais como os serviços da imprensa oficial, de um centro de pesquisa etc. Os serviços administrativos não são prestados diretamente à população. Ex.: Centro de Tecnologia de Informação para prestar serviços para os órgãos federais.



5m

b) Serviço público comercial ou industrial é aquele executado pela administração ou delegatários que tem o objetivo de atender às necessidades coletivas de ordem econômica. Não se deve confundir o serviço comercial ou industrial com a atividade econômica desenvolvida pelo estado com fundamento no art. 173 da Constituição.

Obs.: o art. 173, CF, trata da atividade econômica desempenhada pelo Estado, como a Petrobrás, o Banco do Brasil, Caixa Econômica, BNDS. São serviços que a população paga para usufruir.



c) Serviços sociais são os que atendem necessidades coletivas onde a atuação do estado é essencial. Tem-se como exemplo o serviço de saúde, educação, previdência etc. Quem presta o serviço social é o Estado diretamente para gerar comodidade para a sociedade.

Serviços Coletivos e Singulares

a) Serviços coletivos (*uti universi*) são aqueles prestados a toda coletividade, seus usuários são indeterminados ou indetermináveis. Serviço indivisível. Não há como individualizar. É o caso da iluminação pública, poda de árvores, limpeza, pintura de meio fio.

b) Serviços singulares (*uti singuli*) são prestados a um número determinado ou determinável de indivíduos, sendo mensurável a utilização por cada um deles. Serviço divisível. É possível cobrança de taxa (paga para o Estado) ou tarifa (paga para o prestador de serviço) pelo fornecimento. É possível individualizar o usuário no caso da energia elétrica ou no serviço de transporte público, por exemplo.

- Serviços Próprios/Indelegáveis: Prestados pelo Estado com relação de supremacia, sem a possibilidade de delegação a particulares.
- Serviços Impróprios/Delegáveis: Aqueles que satisfazem os interesses da coletividade, com a possibilidade de delegação, como, por exemplo, energia elétrica.
- Serviços Administrativos: São os serviços prestados para atendimento às necessidades internas do Estado, para compor melhor sua organização, como, por exemplo, Imprensa Nacional.
- Serviços Sociais: Serviços dirigidos às satisfações básicas da coletividade, como, por exemplo, assistência médica e educacional.
- Serviços Industriais/Econômicos: São os geradores de renda/lucro, como, por exemplo, telefonia e transporte coletivo.
- Serviços *Uti Singuli*/Singulares: Usuários determinados, com mensuração per capita, como, por exemplo, fornecimento de água.
- Serviços *Uti Universi*: Usuários indeterminados, de natureza indivisível, como, por exemplo, iluminação pública.



- Serviços Exclusivos: Aqueles de titularidade exclusiva do Estado, como, por exemplo, gás canalizado, telecomunicações, e serviço postal.
- Serviços não exclusivos: Podem ser prestados pelo Estado ou por particulares, por meio de autorizações, como, por exemplo, saúde e educação.

DIRETO DO CONCURSO

1. (FCC/DPE-AM/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2019) Determinados serviços públicos – como telefonia, fornecimento de luz e gás encanado – caracterizam-se pela possibilidade de cobrança de tarifas de seus usuários. Tal cobrança é possível, pois se trata de serviços classificados como

- a. *uti universi*.
- b. *uti singuli*.
- c. *uti possidetis*.
- d. *ad utilitatem*
- e. *ad valorem*.



Esses serviços são considerados serviços *uti singuli*, porque é possível cobrar individualmente de cada usuário.

Competência para Instituir e Regulamentar (distribuição constitucional das competências)

Podem prestar serviço público a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal. Quando o serviço é local, é regulamentado pelo município (ex.: transporte público); quando é regional, pelo Estado (ex.: transporte público intermunicipal); e quando é nacional, pela União (ex.: telefonia).

Art. 21. Compete à União:

Obs.: | o rol é taxativo.

(...)

X – manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:



- a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;
- b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;
- c) a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;
- d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
- e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
- f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;
- (...)

XV – organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

(...)

XXII – executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

(...)

XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

Obs.: | Nas competências residuais, os Estados têm competência para tudo que a lei não dispôs sobre a União e os Municípios.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

Art. 30. Compete aos Municípios:

Obs.: | rol exemplificativo.

(...)

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;



Obs.: | serviço funerário (RE 387.990-SP) deve ser organizado pelos municípios.

GABARITO

1. b

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
